



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA
Construindo um Novo Tempo
Biênio 2015/2016

RESOLUÇÃO Nº. 03/2015

Promulgo a presente Resolução de conformidade com a legislação vigente.

Em 10 de abril de 2015.


Marcus Rodrigo Amorim Florindo
=Presidente da Câmara=

“ALTERA OS ARTIGOS 22, 98, 141, 142, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, NA FORMA COMO SE SEGUE.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O § 2º do art. 22, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ...

§ 1º...

§ 2º- Para discutir o parecer, ou o Projeto de Resolução da Comissão Especial de Investigação e Processante, ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador terá o prazo de quinze minutos, exceto o Relator e o Denunciado, que poderão falar, cada um, durante duas horas, sendo vedada a cessão de tempo.

Art. 2º- O § 1º, do art. 98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. ...

I -...

II -...

III -...

§ 1º- O prazo para o Vereador usar a Tribuna, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, será improrrogavelmente, de dez minutos.

Art. 3º- O **caput** do artigo 141 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º, na forma como se segue:

Art. 141- O tempo de que dispõe o Vereador, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 1º- Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Construindo um Novo Tempo
Biênio 2015/2016

§ 2º- Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 4º- O **caput** do art. 142, e incisos de I a XI, passará a vigorar com a seguinte redação, na forma como se segue:

Art. 142- Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- I- para impugnar a Ata: dois minutos, sem apartes;
- II- no Expediente: dez minutos, com apartes;
- III- na discussão de:
 - a) veto: cinco minutos, com apartes;
 - b) matéria com discussão reaberta: três minutos, com apartes;
 - c) projeto: cinco minutos, com apartes;
 - d) parecer pela anti-regimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade de projeto: cinco minutos, com apartes;
 - e) pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa Diretora e do Prefeito: dez minutos, com apartes;
 - f) processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa: quinze minutos para cada Vereador, e duas horas para o denunciado ou denunciados, com apartes;
 - g) processo de perda de mandato de Vereador: quinze minutos para cada Vereador, e duas horas para o denunciado ou denunciados, com apartes;
 - h) moções: cinco minutos, com apartes;
 - i) requerimento; cinco minutos, com apartes;
 - j) recursos: cinco minutos, com apartes.
- III- Para explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: cinco minutos, com apartes;
- IV- Para encaminhamento de votação: cinco minutos, sem apartes;
- V- Para declaração de voto: três minutos, sem apartes;
- VI- Pela ordem: três minutos, sem apartes;
- VIII- Para aparte, com aquiescência do orador: dois minutos;
- IX- Para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara Municipal, convocados ou não: cinco minutos, sem apartes;
- X- Parecer verbal: cinco minutos, sem apartes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Construindo um Novo Tempo

Biênio 2015/2016

XI- Voto em separado a parecer verbal: cinco minutos, sem apartes.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE. X-X-X-X-X-X-X-X-


MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO
=PRESIDENTE DA CÂMARA=